



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TANGARÁ DA SERRA

Edição: 24 de outubro de 2024

Publicação: 25 de outubro de 2024

Diário Oficial nº 302/2024

Sumário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 6.634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	1
LEI ORDINÁRIA N.º 6.635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	2
LEI ORDINÁRIA N.º 6.636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	4
LEI ORDINÁRIA N.º 6.637, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	7
LEI ORDINÁRIA N.º 6.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	8
LEI ORDINÁRIA N.º 6.639, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	11
LEI ORDINÁRIA N.º 6.640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	12
LEI ORDINÁRIA N.º 6.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	15
LEI ORDINÁRIA N.º 6.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	16
LEI ORDINÁRIA N.º 6.643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	19
LEI ORDINÁRIA N.º 6.644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	20
LEI ORDINÁRIA N.º 6.645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	21
LEI ORDINÁRIA N.º 6.646, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	23
LEI ORDINÁRIA N.º 6.647, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	24
LEI ORDINÁRIA N.º 6.648, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	25
LEI ORDINÁRIA N.º 6.649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	28
DECRETO N.º 618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	29
DECRETO N.º 619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	30
DECRETO N.º 620, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	32
DECRETO N.º 621, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	33
DECRETO N.º 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	35
DECRETO N.º 623, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	36
DECRETO N.º 624, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	38
DECRETO N.º 625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	39
DECRETO N.º 626, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	40
DECRETO N.º 627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	41
DECRETO N.º 628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	42
DECRETO N.º 629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	43
DECRETO N.º 630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	44
DECRETO N.º 631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	44
DECRETO N.º 632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024	45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 028/2024	46
CONTRATO N.º 00124/ADM/2023	46
CONTRATO N.º 198/ADM/2024	46
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 00178/ADM/2024 AO CONTRATO N.º 00080/ADM/2024	47
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 00179/ADM/2024 AO CONTRATO N.º 00080/ADM/2024	47
TERMO DE FOMENTO N.º 00018/ADM/2024	47
TERMO DE FOMENTO N.º 00019/ADM/2024	47
AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N.º 088/2024	48
AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N.º 089/2024	48
AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N.º 084/2024	48

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 002/2024 - APOIO À PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS	49
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 001/2024 - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE (LEI N.º 14.399/2022)	50
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 004/2024 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA	51
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 001/2024 - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE (LEI N.º 14.399/2022)	52
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 003/2024 - CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA CRIATIVA (LEI N.º 14.399/2022)	54
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N.º 005/2024 - AUDIOVISUAL	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
EDITAL COMPLEMENTAR 093-2024 - PS 001-2023 - SAÚDE	56
EDITAL COMPLEMENTAR 112-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE	65
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 008/2024 - EVENTO "NATAL ILUMINADO 2024"	73
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 009/2024 - FOOD TRUCK	78

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 6.634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, por esta lei, o Plano Municipal para o Desenvolvimento Turístico do Município de Tangará da Serra/MT, conforme anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.538.624,21
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R\$ 1.167.700,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 482.320,81
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.207.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 203.731,84
2109	Superintendência de Governo	R\$ 395.560,00
PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2106	Ouvidoria Municipal	R\$ 305.922,18
PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R\$ 492.000,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.928.624,21
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R\$ 1.172.700,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 487.320,81
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.167.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 3.731,84
2109	Superintendência de Governo	R\$ 325.560,00
PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

2106	Ouvidoria Municipal	R\$ 285.922,18
PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R\$ 422.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104				390.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	390.000,00
Manut. Da Assessoria de Comunicação e Imprensa	2105				5.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					415.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	2101				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	2103				200.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
Ouvidoria Municipal	2106				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107				15.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Superintendência de Governo	2109				70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Gab. De Políticas Públicas para Mulheres	2115				70.000,00
		Aplicações Diretas			70.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

			3.1.90.00.00.00.1.50000000 00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			R\$ 415.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2401	Manutenção do Gab. Da Secretaria Munic. De Administração	R\$ 1.740.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 1.312.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.038.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 283.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 695.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.267.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.243.870,31
PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 546.200,00
PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.620.200,00
------	---------------------------------------	------------------

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2401	Manutenção do Gab. Da Secretaria Munic. De Administração	R\$ 1.725.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 1.122.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.108.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 243.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 695.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.422.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.163.870,31

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 506.200,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.760.200,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	2407				190.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	190.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	2410				100.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	100.000,00
Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	2413				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	20.000,00
Manutenção do Paço Municipal	2415				155.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	155.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					465.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2401			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	15.000,00
MANUTENÇÃO DO DEP. DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADM	2404			190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000	130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	60.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2407			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	50.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	2408			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	40.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	2410			30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	30.000,00
GESTÃO DO DEPTO. PROTOC. DISTR. DOC E ARQUIVO	2411			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	10.000,00
MANUTENÇÃO DA COORD. DE MAT. PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CENTRAL	2413			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	20.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA	2417			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000	45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			RS 465.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.637, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.971,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	R\$ 2.278.196,62
PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 806.912,04

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	R\$ 2.363.168,02
PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 721.940,64

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 154.971,40 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
--------------------------	------------	----------------------------	-----------	---------------------------	--------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020			154.971,40
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	154.971,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				154.971,40

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020				70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	70.000,00
Gestão do Núcleo de Políticas para Econ. Solidária – NUPES	2024				84.971,40
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	84.760,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	211,40
TOTAL DA ANULAÇÃO:					R\$ 154.971,40

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 8.164.431,74
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R\$ 1.623.371,22
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.056.981,23
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.910.106,93
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R\$ 390.674,06
2701	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 318.183,36

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 8.259.431,74
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R\$ 1.743.371,22
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.021.981,23
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.730.106,93
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R\$ 430.674,06
2701	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 278.183,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702				140.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	140.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705				140.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	140.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	2707				40.000,00
		Aplicações Diretas			40.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

			3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			320.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. do Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	2701				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	30.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	10.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702				45.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	45.000,00
Gestão Financeira	2703				35.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	15.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00
Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	2706				180.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	110.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:				R\$ 320.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.639, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 412.187,78
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2183	Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes e Apps	R\$ 2.264.561,98
2184	Gestão Ambiental	R\$ 1.598.754,80

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 422.187,78

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2183	Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes e Apps	R\$ 2.404.561,98
2184	Gestão Ambiental	R\$ 1.328.754,80

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2180				10.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2184				160.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			170.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES E APPS	2183				170.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	120.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				170.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 497.597,76

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R\$ 1.154.292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R\$ 645.490,87
PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 4.073.645,40
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R\$ 834.589,08
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 227.944,30

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2141	Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 577.597,76
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R\$ 1.114.292,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R\$ 605.490,87

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R\$ 4.073.645,40
2508	Promoção de Habitação e Interesse Social	R\$ 874.589,08
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 187.944,30

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	40.000,00
PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	2508				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					80.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2141				80.000,00
		Aplicações Diretas			80.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

			3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	160.000,00
--------------------------------------	-------------------

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN	2501				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO	2502				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS	2509				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:				160.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano E Inovação e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.138.277,42
2909	Gestão do Depto. Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R\$ 9.119.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.435.099,09
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R\$ 7.666.587,24
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretara de Infraestrutura	R\$ 2.364.974,56

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.558.277,42
2909	Gestão do Depto. Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R\$ 8.919.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.410.099,09
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R\$ 7.541.587,24
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretara de Infraestrutura	R\$ 2.294.974,56

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			500.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				500.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretara de Infraestrutura	2901			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	70.000,00
Gestão do Depto. Obras, Serv., Viação e Limpeza Pública	2909			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	200.000,00
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	25.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	2913			125.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000	90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	35.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			RS 500.000,00	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2502	Gestão admin. das unidades da secretaria de coord. e planejamento	R\$ 645.490,87
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.025.361,38
PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.218.991,24
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 227.944,30
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Praças e Jardins	R\$ 17.247.102,36
PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.805.421,46

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2502	Gestão admin. das unidades da secretaria de coord. e planejamento	R\$ 605.490,87
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.680.361,38
PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.148.991,24
2509	Gestão de Geotecnologias e Estudos Estratégicos	R\$ 177.944,30
PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Praças e Jardins	R\$ 16.862.102,36
PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira

2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.695.421,46
------	-----------------------------	------------------

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 585.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 69.376,00

Total da Abertura.....R\$ 655.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 40.000,00

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 55.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

2509 – GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 120.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, PRAÇAS E JARDINS

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 385.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 385.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 110.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária com vista a possibilitar melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns

ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei n.º 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei n.º 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.278.196,62

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 2.413.196,62

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2020 – GESTÃO DO GABINETE DA E DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 120.000,00

3.1.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

Total da Abertura.....R\$ 135.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.197.843,04 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.323.444,74
PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.393.318,32

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.581.379,50
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 26.605.137,95
PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.637.942,32
------	------------------------------------	------------------

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 2.197.843,04 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	2304				671.525,83
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6000000600	585.647,83
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6000000600	85.878,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305				1.281.693,21
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6000000603	1.118.011,21
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6000000603	163.682,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315				244.624,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6040000605	213.796,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6040000605	30.828,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					R\$ 2.197.843,04

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de excesso de arrecadação para custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, no mês de outubro/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.323.444,74

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.609.853,67
PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 24.623.444,74

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção Da Atenção Primária em Saúde	2304				700.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5001002000	610.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305				700.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5001002000	700.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:					700.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de outubro/2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.646, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R\$ 14.296.900,57
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 15.675.735,57
PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil	R\$ 10.290.705,00

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R\$ 13.710.251,08
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 16.326.735,57
PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré Escola	R\$ 10.226.354,49

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....R\$ 651.000,00

Total da Abertura.....R\$ 651.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....R\$ 306.649,49

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....R\$ 280.000,00

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.1.91.00.00 2.500.1001000 – Aplicações Diretas.....R\$ 64.350,51

Total da Anulação.....R\$ 651.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar, através de Aditivo ao Contrato nº 00135/ADM/2024 de acordo com adesão a Ata Registro de Preços nº 61/2023, Pregão Presencial nº 043/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.647, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.047,21 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 2.219.718,00

Para:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 2.275.765,21

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 56.047,21 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213				56.047,21
		Aplicações Diretas		3.3.90.00.00.00.1.55200000	56.047,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					56.047,21

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a continuidade das ações para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, de modo a atender a alimentação escolar dos CME's do município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.648, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 28.909.853,67
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.378.794,55

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.160.021,44

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, viação e Limpeza Pública	R\$ 9.119.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.435.099,09

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.689.586,22

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 29.989.853,67

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2901	Gestão da Secretaria de Infraestrutura	R\$ 2.318.794,55

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.120.021,44

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, viação e Limpeza Pública	R\$ 8.389.246,23
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.385.099,09

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cod.	Detalhamento	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.489.586,22

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 1.080.000,00(um milhão e oitenta mil reais),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 350.000,00

4.4.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Total da Abertura.....R\$ 1.080.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 60.000,00**02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA****25 – ENERGIA****751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA****0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 40.000,00**02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 650.000,00

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 80.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 730.000,00**02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA****15 – URBANISMO****452 – SERVIÇOS URBANOS****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2912 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 50.000,00**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Subtotal da Anulação.....R\$ 200.000,00**Total Geral da Anulação.....R\$ 1.080.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear processo de desapropriação referente aos imóveis matriculados sob n.º 2.502 e 16.485, de propriedade de ROBSON HUMBERTO BEZERRA DA COSTA, FABIANA BEZERRA DA COSTA, FRANCIVONE BEZERRA DA COSTA BISCARO, segue em anexo Decreto nº 598, de 07 de outubro de 2024. A finalidade da presente solicitação visa aquisição dos imóveis que será destinada a construção da Unidade Básica de Saúde (Centro I – Centro II).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.631, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Ordinária n.º 6.631, de 16 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 91.908,15 (noventa e um mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
 3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00
 3.3.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE
2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
 3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00
 4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....R\$ 26.908,15

Total da Anulação.....R\$ 91.908,15

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.635, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104				390.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	390.000,00
Manut. Da Assessoria de Comunicação e Imprensa	2105				5.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	5.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					415.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	2101				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	40.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	2103				200.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	200.000,00
Ouvidoria Municipal	2106				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	20.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107				15.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	15.000,00
Superintendência de Governo	2109				70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	70.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

Gestão do Gab. De Políticas Públicas para Mulheres	2115			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	70.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			R\$ 415.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.636, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	2407				190.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	190.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	2410				100.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	100.000,00
Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	2413				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

Manutenção do Paço Municipal	2415			155.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	155.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				465.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2401				15.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	15.000,00
MANUTENÇÃO DO DEP. DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADM	2404				190.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	130.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	60.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2407				50.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	50.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	2408				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	2410				30.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	30.000,00
GESTÃO DO DEPTO. PROTOC. DISTR. DOC E ARQUIVO	2411				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	30.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	10.000,00
MANUTENÇÃO DA COORD. DE MAT. PATRIMONIO ALMOXARIFADO CENTRAL	2413				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00
	2417				80.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

MANUTENÇÃO DO DEPTO. INFORMÁTICA	DO DE			
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	35.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			R\$ 465.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 620, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.971,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.637, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 154.971,40 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020				154.971,40
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	154.971,40
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				154.971,40	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020				70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	70.000,00
Gestão do Núcleo de Políticas para Econ. Solidária – NUPES	2024				84.971,40
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	84.760,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	211,40
TOTAL DA ANULAÇÃO:					R\$ 154.971,40

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
 Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 621, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.638, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702				140.000,00
		Aplicações Diretas			140.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

			3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	140.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	2707			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			320.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. do Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	2701				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	30.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	10.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702				45.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	45.000,00
Gestão Financeira	2703				35.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	15.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705				20.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	20.000,00
Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	2706				180.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000 00	110.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:			R\$ 320.000,00		

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.639, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2180				10.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2184				160.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	160.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					170.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES E APPS	2183				170.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	120.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:					170.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 623, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.640, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	40.000,00
PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	2508				40.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					80.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2141				80.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			80.000,00	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	160.000,00
--------------------------------------	-------------------

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN	2501			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO	2502			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS	2507			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS	2509			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.50000000 00	40.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:			160.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano E Inovação e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 624, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.641, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914				500.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					500.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão da Secretaria de Infraestrutura	2901				70.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	70.000,00
Gestão do Depto. Obras, Serv., Viação e Limpeza Pública	2909				200.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	200.000,00
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912				25.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	25.000,00
Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	2913				125.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.50000000	90.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	35.000,00
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914				80.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.50000000	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:					R\$ 500.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 655.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.642, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 585.000,00	
3.1.91.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 69.376,00	

Total	da
Abertura.....
R\$ 655.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 25.000,00	
3.1.91.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 15.000,00	

Subtotal	da
Anulação.....
R\$ 40.000,00	

02.05.02 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 55.000,00	
3.1.91.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 15.000,00	

2509 – GESTÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ESTUDOS ESTRATÉGICOS

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$ 50.000,00	
Subtotal	da		
Anulação.....		
R\$ 120.000,00			

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, PRAÇAS E JARDINS

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 385.000,00

Subtotal da**Anulação.....**
R\$ 385.000,00**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA****13 – CULTURA****392 – DIFUSÃO CULTURAL****0029 – MAIS CULTURA****2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL**

3.1.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 80.000,00

3.1.91.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 30.000,00

Subtotal da**Anulação.....**
R\$ 110.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária com vista a possibilitar melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 626, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do

Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.643, de 23 de outubro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**02.10.01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2020 – GESTÃO DO GABINETE DA E DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

3.1.90.00.00	2.759.0000000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 120.000,00

3.1.90.00.00	2.759.0000000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 15.000,00

Total da
Abertura.....
R\$ 135.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa utilização de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização Vigilância e Inspeção Animal, tem como objetivo adequar o orçamento, garantindo os recursos necessários para a folha de pagamento dos médicos veterinários contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024. A contratação desses profissionais é fundamental para atender à crescente demanda desta secretaria, especialmente no que se refere aos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias municipais. Além disso, essa ação visa fortalecer o suporte às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos sob inspeção federal, assegurando a qualidade e segurança alimentar, e promovendo a saúde pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.197.843,04 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.644, de 23 de outubro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 2.197.843,04 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	2304				671.525,83
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6000000600	585.647,83
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6000000600	85.878,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305				1.281.693,21
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6000000603	1.118.011,21
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6000000603	163.682,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315				244.624,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.6040000605	213.796,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.6040000605	30.828,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				R\$ 2.197.843,04	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativo da receita anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinação de recursos de excesso de arrecadação para custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, no mês de outubro/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.645, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção Da Atenção Primária em Saúde	2304				700.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5001002000	610.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					700.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305				700.000,00
		Aplicações Diretas		3.1.90.00.00.00.1.5001002000	700.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:					700.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de outubro/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.646, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL			
12 – EDUCAÇÃO			
361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO			
4.4.90.00.00	2.500.1001000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 651.000,00
Total			da
Abertura.....			R\$ 651.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias conforme disposto abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL			
12 – EDUCAÇÃO			
361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.00.00	2.500.1001000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 306.649,49
3.1.91.00.00	2.500.1001000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 280.000,00

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
12 – EDUCAÇÃO			
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL – PRÉ ESCOLA			

3.1.91.00.00	2.500.1001000	–	Aplicações
Diretas.....			R\$ 64.350,51

Total da Anulação.....
R\$ 651.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei n° 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária para aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar, através de Aditivo ao Contrato n° 00135/ADM/2024 de acordo com adesão a Ata Registro de Preços n° 61/2023, Pregão Presencial n° 043/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.047,21 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.647, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 56.047,21 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. MODALIDADE	DA	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213				56.047,21
		Aplicações Diretas		3.3.90.00.00.00.1.5520000000	56.047,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:					56.047,21

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme comparativo da receita, anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a continuidade das ações para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, de modo a atender a alimentação escolar dos CME's do município de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.080.000,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.648, de 23 de outubro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 – SAÚDE****301 – ATENÇÃO BÁSICA****0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE****2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

4.4.90.00.00	1.500.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$	350.000,00
4.4.90.00.00	2.711.0000000	–	Aplicações
Diretas.....		R\$	650.000,00

4.4.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 80.000,00

Total da
Abertura.....R\$ 1.080.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2901 – GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.91.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 10.000,00

Subtotal da
Anulação.....R\$ 60.000,00

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 20.000,00

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 20.000,00

Subtotal da
Anulação.....R\$ 40.000,00

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2909 – GESTÃO DO DEPTO. DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 650.000,00

3.1.90.00.00 2.711.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 50.000,00

3.1.90.00.00 2.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 80.000,00

Subtotal da
Anulação.....R\$ 730.000,00

02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2912 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 50.000,00

Subtotal da
Anulação.....R\$ 50.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

3.1.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações
Diretas.....R\$ 200.000,00

Subtotal da
Anulação.....R\$ 200.000,00

Total Geral da
Anulação.....R\$ 1.080.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear processo de desapropriação referente aos imóveis matriculados sob n.º 2.502 e 16.485, de propriedade de ROBSON HUMBERTO BEZERRA DA COSTA, FABIANA BEZERRA DA COSTA, FRANCIVONE BEZERRA DA COSTA BISCARO, segue em anexo Decreto nº 598, de 07 de outubro de 2024. A finalidade da presente solicitação visa aquisição dos imóveis que será destinada a construção da Unidade Básica de Saúde (Centro I – Centro II).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 91.908,15 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do

Município e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.631, de 16 de outubro de 2024, alterado pela Lei n.º 6.649, de 23 de outubro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 91.908,15 (noventa e um mil, novecentos e oito reais e quinze centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
04 – ADMINISTRAÇÃO	
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	
2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 65.000,00
3.3.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....	R\$ 26.908,15
Total da Anulação.....	R\$ 91.908,15

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
04 – ADMINISTRAÇÃO	
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE	
2417 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 65.000,00
4.4.90.00.00 1.711.0000804 – Aplicações Diretas.....	R\$ 26.908,15
Total da Anulação.....	R\$ 91.908,15

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei n° 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei n° 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar a realização de termo aditivo para a prorrogação de contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO N.º 612, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 028/2024

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 028/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **12 de Novembro de 2024 às 09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – IRMÃ MARIS STELLA”, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024. Gustavo Leonne de Souza- **Agente de Contratação.**

CONTRATO N° 00124/ADM/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZON° 00004/ADM/2024 ao CONTRATO N° 00124/ADM/2023 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / OI S.A/ 2.1. Este Termo tem por objeto **ACRESCER** o valor de **R\$ 1.147,50 (um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** ao Contrato n° **00124/ADM/2024** (objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS** Aproximadamente **0,52%** sobre o valor inicial do contrato. / Data da assinatura 11.10.2024 Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024. Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos.

CONTRATO N° 198/ADM/2024

CONTRATO N° 198/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / **LEANDRO VICENTINO FREGADOLLI / 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizado à Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1205 E / Jardim Goiás, Tangará da Serra-MT, CPF: 78.300-081, matrícula n°

36.106 (1º serviço de notas e registro), imóvel de propriedade do Sr. Leandro Vicentino Fregadolli, CPF: 849.650.291-00. O imóvel em questão atende plenamente às necessidades da Atenção em Primária em Saúde, oferecendo espaço compatível para as instalações do almoxarifado do setor ./ 6.1. O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, visando atender plenamente às necessidades da Atenção em Primária em Saúde, oferecendo espaço compatível para as instalações do almoxarifado do setor. / Data da assinatura 21.10.2024 / Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024. Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 00178/ADM/2024 AO CONTRATO N° 00080/ADM/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 00178/ADM/2024 AO CONTRATO N° 00080/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA / 4.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade INCLUIR na CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS ao CONTRATO N° 00080/ADM/2024, conforme os pedidos formalizados através do Memorando n° 35.675/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fichas a serem incluídas:

Ficha 2989

020903 - Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 - Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 3375

020903 - Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 - Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 1001756

020903 - Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 - Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 1001760

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 - Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 1002139

020903 - Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 3231

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 1001759

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 3231

020903 Manutenção e Infraestrutura

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2914.0000 Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais

Ficha 1041

020904 - Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

Ficha 1002141

020904 - Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

Ficha 1002141

020904 - Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. De Veículos, Máquinas e Equipamentos da SINFRA

Data da assinatura 24.10.2024 / Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024.

Olaurinda Barbosa de Souza – Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 00179/ADM/2024 AO CONTRATO N° 00080/ADM/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 00179/ADM/2024 AO CONTRATO N° 00080/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA/ 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, conforme Memorando n° 35.660/2024, passando a vigorar da seguinte forma: 03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n. 112/SAÚDE/2024 do dia 22/10/2024: Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19; Fiscal de Contrato: Célia Regina de Jesus Ribeiro, matrícula n°: 109503, CPF: 532.***.***-87; Suplente de Fiscal do Contrato: Claudinei Eduardo Pereira, matrícula n°: 3869-4, CPF: 005.***.***-39. / Data da assinatura 23.10.2024 / Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024. Bianka Venancio Lahr - Setor de Contratos

TERMO DE FOMENTO N° 00018/ADM/2024

TERMO DE FOMENTO N° 00018/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / PROJETO ABANA / 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de e R\$ 203.336,01 (duzentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo), para cumprimento do objeto disposto no Plano de Trabalho, aprovado pelo Parecer Técnico n° 011/SMS/2024, o qual faz parte integrante do presente Termo. / Data da assinatura 23.10.2024 / Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024. Bianka Venancio Lahr – Setor de Contratos.

TERMO DE FOMENTO N° 00019/ADM/2024

TERMO DE FOMENTO N° 00019/ADM/2024 – O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE AUTOMOBILISMO/ 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de e **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para cumprimento do objeto disposto no Plano de Trabalho, aprovado pelo Parecer Técnico o qual faz parte integrante do presente Termo. / Data da assinatura 24.10.2024 / Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024. Terezinha Daufenbach Martins – Setor de Contratos.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 088/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Prof. Wagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº088/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA OS EVENTOS DA FEIRA DE LITERATURA INFANTIL E FORMATURA DO PROERD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 089/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº089/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA (MICROFONE, LUMINÁRIA LED E TRIPÉ), PARA A ASSESSORIA DE IMPRENSA.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 084/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 084/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 (CEM) HORAS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA., através da empresa **ASSOCIAÇÃO JORNALISTA DE TANGARA DA SERRA - AJOTA**, inscrita sob o CPNJ nº **29.464.235/0001-16**, na importância de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 002/2024 - APOIO À PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS

RETIFICAR O CRONOGRAMA DE ETAPAS DE EXECUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), vem por meio deste edital Retificar o Cronograma das Etapas de Execução do Edital de Chamamento Público PNAB 002/2024 - Apoio à Produção e Criação de Obras Artísticas publicado no Diário Oficial Municipal 252/2024 de 15 de agosto 2024, com o objetivo de selecionar projetos de vários segmentos artísticos como música, dança, artesanato e entre outros.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o Cronograma das Etapas de Execução deste Edital, passando a ter as seguintes informações:

“14. Etapas do Edital

ETAPAS DO EDITAL	
1	Inscrições (16/08 a 05/09)
2	Inscrições Prorrogadas (05/09 à 20/09)
3	Publicação da Lista dos Inscritos Deferidos e Indeferidos (análise 23/09 à 26/09; publicação 27/09)
4	Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (27/09 à 11/10)
5	Prorrogação da Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (12/10 a 16/10)
6	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Avaliação e Seleção (18/10)
7	Prazo de Recurso da Fase de Seleção (11 a 23/10)
8	Análise dos Recursos da Fase de Seleção (24/10)
9	Prorrogação da Análise dos Recursos da Fase de Seleção (25/10 à 27/10)
10	Publicação da Ata de Análise de Recursos da Fase de Seleção (29/10)
11	Convocatória para o Envio de Documentação de Habilitação (29/10)
12	Envio de Documentação de Habilitação (29/10 a 03/11)
13	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (04 à 05/11)
14	Publicação da Ata da Fase de Análise de Documentação (06/11)
15	Publicação de Convocação para a Assinatura do Termo de Execução Cultural (06/11)
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural (07/11 à 13/11)
17	Homologação e Publicação Final (Até 14/11)
18	Pagamento (após a assinatura do Termo de Execução Cultural) (até 13/12)

* Algumas etapas poderão sofrer alterações de datas ou ser suprimidas caso não tenha demanda. “

Art. 2º Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 10 de Outubro de 2024.

Art. 3º As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Tangará da Serra-MT, 10 de Outubro de 2024.

**WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário de Cultura e Turismo**

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 001/2024 - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE (LEI Nº 14.399/2022)**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO**

Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, nomeados através da Portaria Secultur 32/2024 e listados ao final desta ata, tornam pública a análise do recurso impetrado e do resultado após a fase recursal. Segue o deferimento:

32.085/2024	Cristiano José Pinto	Pessoa Física	002*****1-51	Um novo amanhecer	Ampla Concorrência
-------------	----------------------	---------------	--------------	-------------------	--------------------

PARECER: Parecer: A comissão reconhece a relevância e a excelência do trabalho comprovado pelo candidato. Porém, o recurso não apresenta fatos ou informações adicionais que justifiquem a alteração do resultado. A definição de pontuação é uma conclusão da análise da comissão julgadora perante o conjunto de propostas encaminhadas pelas candidaturas nos determinados critérios, levando em consideração o alto nível e a larga experiência de uma grande parcela das propostas inscritas, considerando, ainda, o que tange o item 10.3 do referido edital, em relação ao recorte de atuação nas diferentes linguagens e consequente atendimento ao perfil dos projetos inscritos. Reiteramos a importância do trabalho do proponente e sua relevância, contudo, pelos motivos expostos o recurso foi INDEFERIDO.

RESULTADO APÓS FASE RECURSAL

Após fase recursal, a Comissão de Avaliação e Seleção, deliberou o que se segue:

CATEGORIA: PUBLICAÇÃO LITERÁRIA								
Ordem	Protocolo	Proponente	Tipo	CPF/CNPJ	Título da Proposta	Grupo de Vagas	Média Total	Resultado Preliminar
1	33.131/2024	Alexandre Marcos Rolim de Moraes	Pessoa Física	014*****1-46	O clã da cutia	Ampla Concorrência	66,01	Selecionado
2	33.076/2024	Marta Helena Cocco	Pessoa Física	575*****0-97	Sabichões d'ESCOLAdos: um jeito divertido de amar os bichos, os livros e a escola	Ampla Concorrência	61,64	Selecionado
3	32.085/2024	Cristiano José Pinto	Pessoa Física	002*****1-51	Um novo amanhecer	Ampla Concorrência	57,67	Classificado
4	31.751/2024	Jorge Ricardo Santanna Felix	Pessoa Física	058*****7-59	Músico noturno: artistas da noite em Tangará da Serra	Pessoas Negras	54,30	Selecionado
5	30.781/2024	Adilson Vagner de Oliveira	Pessoa Física	001*****1-78	Romance "Quando você me adotou"	Pessoas Negras	40,97	Classificado

Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Aguimario Pimentel Silva
Vanusia Amorim Pereira dos Santos
Daniela Correa Braga

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 004/2024 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

RETIFICAR O CRONOGRAMA DE ETAPAS DE EXECUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), vem por meio deste edital Retificar o Cronograma das Etapas de Execução do Edital de Chamamento Público PNAB 004/2024 - Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura publicado no Portal da Transparência do município de Tangará da Serra no dia 29 de agosto de 2024, com o objetivo de selecionar projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o Cronograma das Etapas de Execução deste Edital, passando a ter as seguintes informações:

“17.15 Etapas do Edital

ETAPAS DO EDITAL	
1	Inscrições (30/08 a 20/09)
2	Inscrições Prorrogadas (20/09 à 29/09)
3	Inscrições Prorrogadas (29/09 à 04/10)
4	Publicação da Lista dos Inscritos (análise 07/10 e publicação 08/10)
5	Prazo de Recurso da fase de inscrição (09/10 a 11/10)
6	Publicação Definitiva da Lista de Inscritos (análise 14/10 e publicação 15/10)
7	Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (15/10 a 20/10)
8	Prorrogação da Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (21/10 a 22/10)
9	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Avaliação e Seleção (24/10)
10	Prazo de Recurso da Fase de Seleção (25/10)
11	Análise dos Recursos da Fase de Seleção - (Não houve recursos)
12	Publicação da Ata de Análise de Recursos da Fase de Seleção (25/10)
13	Convocatória para o Envio de Documentação de Habilitação (25/10)
14	Envio de Documentação de Habilitação (28/10 à 03/11)
15	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (04/11 a 05/11)
16	Publicação da Ata Preliminar da Fase de Análise de Documentação (06/11)
17	Prazo de Recurso da Fase de Habilitação (07/11 a 11/11)
18	Análise dos Recursos da Fase de Habilitação (12/11)
19	Publicação da Ata de Análise de Recursos da Fase de Habilitação (13/11)
20	Publicação de Convocação para a Assinatura do Termo de Compromisso Cultural (13/11)

21	Assinatura dos Termos de Compromisso Cultural (14/11 à 19/11)
22	Pagamento (após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural) (Até 19/12)
23	Homologação e Publicação Final (Até 19/12)

* Algumas etapas poderão sofrer alterações de datas ou ser suprimidas caso não tenha demanda. “

Art. 2º Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 24 de outubro de 2024.

Art. 3º As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024.

Wellington Machado Rondon
Secretário de Cultura e Turismo

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB N° 001/2024 - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE (LEI N° 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO (SELEÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), em consonância com a Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal n° 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei n° 14.903, de 27 de junho de 2024; Decreto Municipal n°. 465, de 26 de julho de 2024; Portaria n° 32/Secultur/2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Final da Etapa de Análise de Objeto (Seleção), referente ao Edital 001/2024 - Incentivo à Leitura e Literatura Tangaraense.

Ficam convocados os proponentes “selecionados” para apresentarem documentos da Fase de Habilitação, conforme o item 9 do Edital; O prazo para o envio de documentação é do dia 25/10/2024 a 01/11/2024, através do sistema IDOC (no mesmo protocolo de inscrição).

Se o agente cultural for Pessoa Física:

I - Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para o projeto, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas;
Compreende-se como comprovante de abertura de conta bancária:

1 Contrato de abertura de conta corrente em instituição pública ou privada; 2 “Termo de Titularidade de Conta” ou “Declaração de Conta Ativa” de bancos digitais;

O Comprovante de Abertura de Conta Bancária deve ser enviado juntamente com a Declaração de Conta Exclusiva, que está disponível no seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/19frJNoW_fukZwD-INXZ4BQZvgkJg1-ja?usp=sharing

II - Extrato Bancário Zerado da Conta do projeto;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos estaduais (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

V - Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

VI - Certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>);

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - Comprovante de residência emitido no período de até 90 dias contados da data de publicação do resultado final da seleção, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo XI).

Ficam dispensadas para a apresentação do comprovante de residência, agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Serão aceitas certidões emitidas a partir do dia 25/10/2025.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (65) 3311-5133 (WhatsApp).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

CATEGORIA A: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

Ordem	Protocolo	Proponente	Tipo	CPF/CNPJ	Título da Proposta	Grupo de Vagas	Média Total	Resultado Final
1	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	Não houve classificados.

CATEGORIA B: PUBLICAÇÃO LITERÁRIA

Ordem	Protocolo	Proponente	Tipo	CPF/CNPJ	Título da Proposta	Grupo de Vagas	Média Total	Resultado Final
1	33.131/2024	Alexandre Marcos Rolim de Moraes	Pessoa Física	014*****1-46	O clã da cutia	Ampla Concorrência	66,01	Selecionado
2	33.076/2024	Marta Helena Cocco	Pessoa Física	575*****0-97	Sabichões d'ESCOLA do s: um jeito divertido de amar os bichos, os livros e a escola	Ampla Concorrência	61,64	Selecionado
3	32.085/2024	Cristiano José Pinto	Pessoa Física	002*****1-51	Um novo amanhecer	Ampla Concorrência	57,67	Classificado
4	31.751/2024	Jorge Ricardo Santanna Felix	Pessoa Física	058*****7-59	Músico noturno: artistas da noite em Tangará da Serra	Pessoas Negras	54,30	Selecionado
5	30.781/2024	Adilson Vagner de Oliveira	Pessoa Física	001*****1-78	Romance "Quando você me adotou"	Pessoas Negras	40,97	Classificado

Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Aguiاريو Pimentel Silva

Vanusia Amorim Pereira dos Santos
Daniela Correa Braga

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 003/2024 - CIRCULAÇÃO, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA CRIATIVA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO (SELEÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; Decreto Municipal nº. 465, de 26 de julho de 2024; Portaria nº 40/Secultur/2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o Resultado Final da Etapa de Análise de Objeto (Seleção), referente ao Edital 003/2024 - Circulação, Mostras, Feiras e Festivais de Economia Criativa.

Ficam convocados os proponentes “selecionados” para apresentarem documentos da Fase de Habilitação, conforme o item 9 do Edital; O prazo para o envio de documentação é do dia 25/10/2024 a 01/11/2024, através do sistema IDOC (no mesmo protocolo de inscrição).

Se o agente cultural for Pessoa Física:

I - Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para o projeto, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas;
Compreende-se como comprovante de abertura de conta bancária:

1 Contrato de abertura de conta corrente em instituição pública ou privada; 2 “Termo de Titularidade de Conta” ou “Declaração de Conta Ativa” de bancos digitais;

O Comprovante de Abertura de Conta Bancária deve ser enviado juntamente com a Declaração de Conta Exclusiva, que está disponível no seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/19frJNoW_fukZwD-INXZ4BQZvgkKg1-ja?usp=sharing

II - Extrato Bancário Zerado da Conta do projeto;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos estaduais (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

V - Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

VI - Certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>);

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - Comprovante de residência emitido no período de até 90 dias contados da data de publicação do resultado final da seleção, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo XI).

Ficam dispensadas para a apresentação do comprovante de residência, agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Serão aceitas certidões emitidas a partir do dia 25/10/2025.

Se o agente cultural for Grupo ou Coletivo Cultural Sem Personalidade Jurídica (sem CNPJ):

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

II - certidão negativa de débitos estaduais em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

III - certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

IV - certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - comprovante de residência emitido no período de até 90 dias contados da data de publicação do resultado final da seleção, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital

Serão aceitas certidões emitidas a partir do dia 25/10/2025.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone (65) 3311-5133 (WhatsApp).

CATEGORIA: MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA CRIATIVA								
Ordem	Protocolo	Proponente	Tipo	CPF/CNPJ	Título da Proposta	Grupo de Vagas	Média Total	Resultado Final
1	35.000/2024	Dalva Cristina do Nascimento	Pessoa Física	481*****1-49	Feira de Economia Criativa: Conexões entre Terra, Arte e Cultura	Ampla Concorrência	63,34	Selecionado

CATEGORIA: CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS								
Ordem	Protocolo	Proponente	Tipo	CPF/CNPJ	Título da Proposta	Grupo de Vagas	Média Total	Resultado Final
1	34.930/2024	Grupo Dynamis (Marielly Carolina dos Santos)	Banda/ Grupo/ Coletivo Cultural sem CNPJ	025*****1-00	Mistério	Ampla Concorrência	65,01	Selecionado
2	34.946/2024	Jam On (Thiago Luis Baldissarelli)	Banda/ Grupo/ Coletivo Cultural sem CNPJ	057*****1-23	Jam On apresenta – Rock sobre rodas	Ampla Concorrência	62,84	Selecionado

Tangará da Serra-MT, 24 de outubro de 2024.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Dam Arte, Educação e Cultura Ltda
Guilherme Laureano Coelho de Moura
Yandra de Oliveira Firmo

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 005/2024 - AUDIOVISUAL**RETIFICAR O CRONOGRAMA DE ETAPAS DE EXECUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secultur), vem por meio deste edital Retificar o Cronograma das Etapas de Execução do Edital de Chamamento Público LPG 005/2024 - Audiovisual publicado no Diário Oficial Municipal 253/2024 de 16 de agosto 2024, com o objetivo de selecionar projetos de produções de audiovisual.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o Cronograma das Etapas de Execução deste Edital, passando a ter as seguintes informações:

“19. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	
1	Inscrições (20/08 a 09/09)
2	Inscrições Prorrogadas (09/09 à 29/09)
3	Inscrições Prorrogadas (29/09 à 04/10)
4	Publicação da Lista dos Inscritos Deferidos e Indeferidos (análise 07/10; publicação 08/10)
5	Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (08/10 à 11/10)
6	Prorrogação da Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (12/10 a 16/10)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Avaliação e Seleção (18/10)
8	Prazo de Recurso da Fase de Seleção (21/10 a 22/10)
9	Análise dos Recursos da Fase de Seleção (24 à 25/10)
10	Publicação da Ata de Análise de Recursos da Fase de Seleção (29/10)
11	Convocatória para o Envio de Documentação de Habilitação (29/10)
12	Envio de Documentação de Habilitação (29/10 a 03/11)
13	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (04/11)
14	Publicação da Ata da Fase de Análise de Documentação (05/11)
15	Publicação de Convocação para a Assinatura do Termo de Execução Cultural (05/11)
16	Assinatura dos Termos de Execução Cultural (05/11 à 11/11)
17	Homologação e Publicação Final (Até 12/11)
18	Pagamento (após a Homologação e Publicação Final) (até 11/12)

* Algumas etapas poderão sofrer alterações de datas ou ser suprimidas caso não tenha demanda. “

Art. 2º Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 24 de Outubro de 2024.

Art. 3º As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Tangará da Serra-MT, 24 de Outubro de 2024.

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário de Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 093-2024 - PS 001-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 093/2024
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
36	2661	LARYSSA GABRIELLY FERREIRA	22/8/2003	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/10/2024 e 30/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.**

NOME DO CANDIDATO:-----
TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----
CARGO:----- **SECRETARIA:**-----
INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; e) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	

12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
<p>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;</p> <p>13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;</p> <p>13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;</p> <p>13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;</p> <p>13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;</p>	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
<p>17. Cópia do CPF dos filhos;</p> <p>17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);</p> <p>17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);</p> <p>A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:</p> <p>a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;</p> <p>b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;</p> <p>c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;</p> <p>Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.</p>	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaaonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo _____ alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdokumentopúblico _____ o _____ uparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserrir oufazerinserrirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusão deumatrês anos,e multa,seo documento é particular.

Beneficiários:

Nome:CPF:
Nome:CPF:
Nome:CPF:
Nome:CPF:

Qualidade darepresentação:

Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório Procurador

Locale Data: _/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que: ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1 () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.** 2 () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	2.1 Professor
	2.1 Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	2.1 Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes****Declaração de cargo**

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1 () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

1 () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo
Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- Branco(a)
- Preto(a)
- Pardo(a)
- Amarelo(a)
- Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo
Fone

EDITAL COMPLEMENTAR 112-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 112/2024****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
9	1278	ZÉLIA DE SOUZA COSTA	23529768	10/12/1989	4	12	10	50	62	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **29/10/2024 e 30/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.**

NOME DO CANDIDATO:-----
TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----
CARGO:----- **SECRETARIA:**-----
INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	

<p>12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;</p> <p>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.</p>	
<p>13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;</p> <p>13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;</p> <p>13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;</p> <p>13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;</p> <p>13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;</p>	
<p>14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);</p>	
<p>15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;</p>	
<p>16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;</p>	
<p>17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);</p> <p>A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:</p> <p>a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;</p> <p>Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.</p>	
<p>18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;</p>	
<p>19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.</p>	
<p>20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1</p>	
<p>21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);</p>	

22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo _____ alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdokumentopúblico _____ o _____ uparticular,declaraçãooquedeviaconstar,ouneleinsereirofazerinsereirdeclaraçãoofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: /_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____, (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1 () **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.** 2 () **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo _____

Fone _____

Tabela de acumulação **lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	2.1 Professor
	2.1 Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	2.1 Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 302/2024 • Publicado em 25 de outubro de 2024

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1 () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1 () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
- () Preto(a)
- () Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2024 - EVENTO "NATAL
ILUMINADO 2024"**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE
USO DO
ESPAÇO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2024

O município de Tangará da Serra/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Angela Nascimento da Silva, em atenção ao artigo 94 da Lei Complementar nº 016/1996 "Código de Posturas", artigo 14 e o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna público, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de emitir **Autorização de Uso de Espaço Público** para exploração do comércio ambulante de alimentos e brinquedos na **Praça dos Pioneiros, Praça da Bíblia e Estacionamento do Antigo Paço Municipal**, a título precário a pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (CCMEI), durante a realização do **Natal Iluminado 2024**.

1. PREÂMBULO

1.1. Os interessados em participar do presente chamamento, poderão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <https://tangaradaserra.mt.gov.br/> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

1.2 Os interessados poderão requerer seu credenciamento objeto deste, por meio eletrônico Portal do Cidadão SEFAZ, Protocolo (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/protocolo/add>) ou no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, localizado na Prefeitura de Tangará da Serra, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, neste Município, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital entre os dias **04 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2024**.

1.3 Não serão admitidas inscrições fora do prazo.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para concessão pela Administração Pública Municipal de **48 (quarenta e oito)** Autorizações/Permissões de Uso de Espaço Público para exploração do comércio ambulante de alimentos e brinquedos na **Praça dos Pioneiros, Praça da Bíblia e Estacionamento do Antigo Paço Municipal**, conforme discriminados no Anexo I, a título precário, no Município de Tangará da Serra, destinados a pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (CCMEI), durante a realização do **Natal Iluminado 2024, período 23 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

**3. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E
ESCLARECIMENTOS**

3.1 As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento do requerimento, e deverão ser dirigidas ao Departamento de Fiscalização – Setor de Alvarás, podendo ser enviada via correios ou de forma eletrônica por e-mail: alvara@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal.

3.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a este chamamento serão prestados pelo Departamento de Fiscalização – Setor de Alvarás, por meio de requerimento escrito, enviado ao e-mail: alvara@tangaradaserra.mt.gov.br no prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento do requerimento.

3.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designado novo prazo para recebimento dos credenciamentos.

3.4 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas por meio de ligação telefônica, ou consulta verbal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do chamamento os ambulantes interessados, que atenderem às exigências deste edital, da Lei Municipal 2.558/2006, Lei 3206/2009 e Portaria n.º 004/2023/SEFAZ, e que se enquadrarem nos critérios relacionados abaixo, obedecendo à seguinte ordem:

4.1.1. Ser morador do Município há, no mínimo, 01 (um) ano;

4.1.2. Possuir inscrição como ambulante;

4.1.3. Ser maior de 18 anos;

4.2 Será vedada a participação, conforme artigo 5º Lei 2558/2006:
I - a quem seja detentora de outra autorização no mesmo local;
II - ao cônjuge e/ou companheiro (a) do autorizado;
III - aos descendentes de 1º grau ao autorizado, excluídos os que tenham família constituída, devidamente comprovada;

4.2.1. Que não atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 deste Edital.

4.2.2. Funcionários da Administração Direta e indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

4.3 Fica vedada a apresentação de mais de um credenciamento, por participante;

4.4 Caso haja pessoas além das quantidades de espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1 O credenciamento far-se-á pessoalmente ou por procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Documento original com foto com validade em todo o território nacional.
- Requerimento com declaração de Aceite dos Termos do Edital, Anexo II do presente edital.

5.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados, em conformidade ao artigo 6º da Lei Municipal 2558/2006:

- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovação de residência no município por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, através da apresentação de contrato de aluguel ou declaração de residência, acompanhado por cópias de tarifas de energia elétrica ou água;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional (dos brinquedos que serão montados).
- Certificado de participação de Curso de Manipulação de Alimentos (para os casos que haja manipulação de alimentos);

6.2 Os documentos necessários para habilitação do credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O setor de Alvarás analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital e o artigo 6º da Lei Municipal 2.558/2006, em sua totalidade.

7.2 A lista de classificação será elaborada pelo setor de Alvarás, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 2.558/2006.

7.3 Caso haja empate, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

8. DA PERMISSÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

8.1 Após o recebimento dos documentos, o setor de Alvarás, designada para este fim específico, analisará os documentos apresentados e estando em ordem será instaurado processo específico de Credenciamento será expedida a permissão para comércio ambulante.

8.1.1 A não retirada do Alvará Eventual pelo interessado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

8.2 Quando o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração pública manterá cadastro dos interessados, classificados de acordo com o item 4.1. deste edital, que vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação para escolha e ocupação dos pontos que foram vagando.

8.2.1 Antes do início do exercício da atividade, para os casos que haja manipulação de alimentos, o ambulante deverá apresentar, Certificado de participação de Curso de Manipulação de Alimentos, e alvará emitido pela Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo órgão municipal competente.

8.3 O presente chamamento público terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua(s) publicação(ões).

8.4 Os Alvarás Eventuais para uso do espaço público concedidas em decorrência deste credenciamento terão vigência, somente, durante a realização do evento **Natal Iluminado 2024**.

8.4.1 Não será admitida a renovação do Alvará Eventual.

8.4.2 As permissões serão emitidas a título precário, pessoal e intransferível, devendo conter as seguintes informações:

- número de matrícula ou inscrição;
- prazo de validade;
- identificação completa do requerente ou licenciado;
- endereço completo do requerente ou licenciado;
- local e Zona de Uso para o qual a licença é concedida;
- especificação do(s) produto(s) autorizado(s) pela licença à comercialização.

8.4.3 Poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

8.5 A atividade será exercida por meio de ponto móvel, com localização e área pré determinada pela Administração Pública.

8.5.1 Entende-se por ponto móvel aqueles que exercem suas atividades com equipamentos de tração humana, motora e ciclomotora, desmontáveis ou removíveis, em modelos segundo critérios de funcionalidade e segurança urbana, parando no local permitido pela Administração Pública.

8.5.2 O comércio somente poderá ser exercido em trailers, carrinho móvel ou tendas, respeitadas as dimensões constantes no Anexo I.

8.5.3 Não será permitida a instalação de unidades fixas e a circulação de vendedores ambulantes não autorizados pela Administração Pública.

8.5.4 Após o término do período diário de funcionamento e remoção da banca/trailer, exceto as tendas autorizadas, o usuário promoverá a varredura do local e o recolhimento dos detritos, devendo os mesmos ser retirados do local pelo permissionário ou colocados para coleta somente nos horários da limpeza pública.

8.6 Os ambulantes poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

8.6.1 Produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semipreparado, industrializado ou pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como: bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados ou outros ingredientes;

8.6.2 Produto ou alimento não perecível: produto que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo, sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento) desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características mínimas intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

8.6.3 Ficam os ambulantes proibidos de comercializar quaisquer espécies de bebida alcoólica e artigos similares de arma de fogo, sob pena de imediata cassação da permissão.

8.7 Serão determinados pela Administração Pública, os locais em que os ambulantes poderão exercer atividade, conforme Anexo I, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

8.8 Os ambulantes poderão exercer suas atividades no horário abaixo estabelecido, devendo constar no termo de permissão de uso, observadas as legislações referentes à poluição sonora e de limpeza pública.

a) - comércio noturno “A”: das 18h às 02h;

8.9 Não serão autorizadas mudanças de ramo de atividade ou alteração de localização do ponto.

8.10 Aqueles que não se cadastrarem serão automaticamente excluídos, não podendo exercer a atividade, devendo aguardar o próximo credenciamento.

8.11 Será cassada a permissão do ambulante na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.11.1 Exercer a atividade fora do local determinado pela Administração pública ou ceder o espaço a terceiros;

8.11.2 Transferir e/ou alugar a permissão de comércio ambulante para terceiro;

8.11.3 Possuir mais de uma permissão ou fazer uso de nomes de terceiros para obtenção de outra permissão;

8.11.4 Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

8.11.5 Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;

8.12 Em caso de falecimento do ambulante a permissão será imediatamente cancelada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de petição fundamentada, constando a identificação do ambulante, por meio eletrônico no Portal do Cidadão SEFAZ, Protocolo (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/protocolo/add>) ou pessoalmente no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, localizada na Prefeitura de Tangará da Serra, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, neste Município.

9.2 Não serão aceitos recursos enviados via fax ou em desconformidade com o item 9.1. deste Edital.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 A fiscalização municipal poderá apreender, para ser substituída, qualquer licença que se encontre em inadequado estado de conservação, ilegível, com emendas, rasuras, independentemente de aplicações de multa pecuniária pertinente.

10.2 A transgressão de qualquer das disposições contidas no presente, sujeitará o usuário às penalidades adiante nominadas, as quais a critério da municipalidade, poderão ser aplicadas cumulativamente e independentemente da ordem em que estão relacionadas, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso:

- advertência escrita;
- suspensão da autorização;
- multa pecuniária;
- interdição e/ou apreensão de mercadorias;
- cassação da permissão de uso, licença e/ou alvará.

10.2.1 A pena de advertência conterá determinações e providências que deverão ser adotadas para saneamento da irregularidade e será aplicada:

10.2.1.1 Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

10.2.1.2 Por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

10.2.1.3 A advertência verbal será obrigatoriamente comunicada ao órgão competente, pelo seu agente, por escrito.

10.2.2 As penas de suspensão de 30 (trinta) dias, interdição e/ou apreensão, poderão ser aplicadas pelos fiscais do município com parecer do Chefe do Departamento e anuência do Secretário Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização.

10.2.3 A autorização será cassada nos casos, abaixo descritos, e será aplicada pelo Secretário Municipal, após procedimento regular, independente de ser previamente advertido o usuário:

- má conduta do vendedor ambulante, revelada pela condenação por delitos contra os costumes ou contra o patrimônio;
- instalação de equipamento fora de zona pré-determinada;
- permissão do ambulante que outro, não registrado como preposto utilize seu equipamento para exercício do comércio;
- transferência não permitida da autorização;
- prática de infração pela 3ª (terceira) vez;
- falsificação de documentos e informações apresentadas.
- reincidência de infração por desacato ao público, às ordens da fiscalização ou da Administração, e à infração metrológica;
- indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual;

- i) serem portadores, titular ou auxiliar, de doenças infecto-contagiosas, desde que tal fato seja omitido da Prefeitura Municipal;
- j) nos casos de interesse público ou quando, a critério da Administração Municipal, houver interesse motivado na cassação;
- k) se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem motivo justificado;
- l) se for constatado qualquer tipo de suborno por parte dos usuários para com os membros da Administração.

10.2.4 As demais penas serão aplicadas pelo Chefe do Departamento de Fiscalização que efetuou a autuação.

10.2.5 Todas as sanções a serem aplicadas serão asseguradas ao usuário amplo direito de defesa dentro do prazo de 15(quinze) dias.

10.3 Os valores das multas pecuniárias serão definidos pelo Artigo 166 do Código Municipal de Posturas.

10.3.1 A reincidência na mesma infração no período de um ano, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis mesmo simultaneamente, inclusive cassação da permissão ou licença.

10.4 Sem prejuízo de qualquer das penalidades referidas, os fiscais municipais poderão apreender mercadorias dos usuários quando não estiver atendendo as especificações contidas no presente.

10.4.1 A apreensão da mercadoria será efetuada, sempre que possível, na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

10.4.2 As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, ficarão a disposição do usuário por 72 (setenta e duas) horas, em local designado pelo Município para que, mediante o pagamento da pena aplicada, lhe sejam devolvidas, desde que obedeam ao disposto pelo Código de Posturas. Para as mercadorias perecíveis, mediante inspeção e autorização da Vigilância Sanitária, poderão ser destinadas a organizações não governamentais sem fins lucrativos.

10.4.2.1 O prazo acima será decadencial e após o percurso do mesmo o Município dará às mercadorias apreendidas o destino que entender conveniente e oportuno, sem que caiba ao usuário qualquer direito de reclamação e/ou indenização.

10.5 Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente, a Fiscalização, se necessário, poderá requisitar força policial.

10.6 Ao usuário punido com cassação não será mais outorgada nova permissão ou licença.

10.7 O atraso na aplicação imediata da multa, ou mesmo a omissão do Município, não implica em renúncia desse direito e nem em novação no que diz respeito às disposições aqui preconizadas.

11. AUTUAÇÃO E RECURSOS

11.1 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado

durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

11.2 Constatada a irregularidade, o ambulante poderá interpor recurso ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação que originou a autuação.

11.2.2 O recurso terá efeito somente devolutivo, devendo o usuário autuado, quando for o caso, permanecer suspenso de suas atividades comerciais durante o período estabelecido na respectiva notificação.

11.2.3 A decisão que julgar o recurso é irrecorrível e dela será notificado o autuado.

11.2.4 Os recursos serão processados e julgados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que forem protocolados pela Secretaria que efetuou a autuação.

11.2.6 A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.

11.3.1 No caso de reincidência, a pena de multa será em dobro.

11.3.2 As multas serão aplicadas sem prejuízo de eventual apreensão das mercadorias.

12. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE

12.01 Apresentar os produtos para consumo alimentícios sempre frescos, limpos e isentos de aderência inúteis;

12.02 Expor a venda produtos perecíveis somente em instalações frigoríficas apropriadas ou caixas térmicas, mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

12.03 Não comercializar produtos com prazo de validade vencida, deteriorada, avariada, nociva à vida, à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e das leis vigentes;

12.04 Tratar o público em geral e seus colegas com urbanidade, bem como acatar rigorosamente as ordens e determinações da administração pública;

12.05 Manter sempre em local visível a licença ou Alvará de Funcionamento e Sanitário que os habilitem para o exercício de suas atividades;

12.06 Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária e no Código de Posturas em vigor, quanto a produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

12.07 Usar, obrigatoriamente, crachá, uniforme do tipo jaleco e gorro de cor branca e quando determinado pela Vigilância Sanitária utilizar luvas descartáveis;

12.08 Não jogar resíduos sólidos nem líquidos nas vias e praças públicas;

12.09 É proibido agregar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores por meio de qualquer artifício que perturba a ordem pública, os bons costumes e acometa a saúde do consumidor;

12.10 Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos próprios ou municipais, de qualquer dano, respondendo o usuário civil e criminalmente no caso dessa ocorrência;

12.12 colocar em lugar visível ao consumidor, plaquetas com a identificação do preço e unidade de venda do produto;

12.13 É obrigatória a presença física do titular, seu cônjuge ou parente de primeiro grau, respeitando a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o transcorrer do horário estabelecido para o funcionamento;

12.14 É proibido a terceirização do espaço público, tais como alugar ou vender;

12.15 Não exceder a metragem do perímetro estabelecido, ou exercer a atividade em local diferente do autorizado no Alvará de Localização e Funcionamento;

12.16 Possuir coletor de lixo de dimensão proporcional as suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;

12.17 É proibido vender ou estocar substâncias venenosas, drogas, cigarros, bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos ou de odor desagradável;

12.18 É obrigatório o uso de condimentos apenas em sachê;

12.19 É proibida a exposição ou venda de frutas, em estado de decomposição, bem como cortadas ou descascadas, de frutas verdes não amadurecidas e frutos danificados;

12.20 Trabalhar somente no horário permitido no Alvará Eventual;

12.21 Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados no alvará de localização e funcionamento;

12.22 Os carrinhos, trailers, bancas ou afins, deverão ser retirados do local findo ao horário de expediente autorizado no alvará de localização e funcionamento, sendo proibido afixações no piso;

12.23 Acatar as ordens e instruções emanadas do órgão municipal competente;

12.24 Fica proibido a circulação dos carrinhos móveis e carros de apoio após as 18:00 h pelos passeios ou volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

12.25 Após o término do período diário de funcionamento, o usuário promoverá a remoção da banca com a limpeza geral do local e recolhimento dos detritos para descarte, sendo permitido que tais detritos sejam colocados para coleta, contudo, somente nos horários de limpeza pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os custos com a execução da atividade ambulante (como energia e água) serão comportados exclusivamente pelos permissionários, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de Tangará da Serra.

13.2 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação de permissões de uso serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Vigilância Sanitária.

13.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Fazenda, quando for o caso, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

13.4 Fica vedada a venda de "Ponto". Não será feita a transferência de permissão a terceiros.

13.5 Será vedada a autorização para Comércio Ambulante para os usuários que porventura, tiverem paralisado ou desistido de suas atividades, independentemente do motivo ou forma.

13.6 Fica eleito o foro da comarca de Tangará da Serra como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:

Anexo I – Relação Pontos Para Exercício do Comércio Ambulante Praça dos Pioneiros, Praça da Bíblia e Estacionamento do Antigo Paço Municipal;

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços;

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024.

Angela Nascimento da Silva Secretária Municipal de Fazenda	Wellington Machado Rondon Secretário Municipal de Cultura e Turismo
---	--

ANEXO I

CRENCIAMENTO-NATALILUMINADO2024		
1-ANTIGAPREFEITURA		
PERÍODOEVENTO:23/11/2024-06/01/2025		
QUANT. ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	TAMANHO.
10	Alimentação (Lanches, espetinhos, pastéis, crepes...)	5mx5m
8	Brinquedos (Cama elástica, escorregador inflável...)	6mx6m
10	Alimentação carrinho móvel (pipoca, algodão doce, raspadinha, churros, etc...)	Local definido pela Secultur.

CRENCIAMENTO-NATALILUMINADO2024		
2-PRAÇADOSPIONEIROS		

PERÍODOEVENTO:23/11/2024-06/01/2025		
QUANT. ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	TAMANHO.
10	Alimentação carrinho móvel (pipoca, algodão doce, raspadinha, churros, etc...)	Local definido pela Secultur.

CREDENCIAMENTO-NATALILUMINADO2024		
3-PRAÇADABÍBLIA		
PERÍODOEVENTO:23/11/2024-06/01/2025		
QUANT. ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	TAMANHO.
10	Alimentação carrinho móvel (pipoca, algodão doce, raspadinha, churros, etc...)	Local definido pela Secultur.

Anexo II (MODELO)

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NATAL ILUMINADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
 A/C. SETOR DE ALVARÁS

Prezado (a),

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem REQUERER seu credenciamento para Permissão de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante de _____ (especificar o que comercializará) _____, na _____ (local que pretende ficar) _____, no Município de Tangará da Serra, durante o período do NATAL ILUMINADO 2024, conforme Edital acima mencionado.

- I. Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- II. Tomei conhecimento e concordo com todos os termos e condições constantes na Lei Municipal nº 2.558/2006, Lei 3.206/2009, Código de Posturas, Código Tributário e Portaria nº 004/2023;
- III. Encontro-me idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- IV. Não me enquadro nas situações previstas no item 4.2 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- V. Concordo integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

VI. Para tanto, segue em anexo os documentos exigidos no item 6.1 para apreciação deste credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024 - FOOD TRUCK

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024

O município de Tangará da Serra/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Angela Nascimento da Silva, em atenção ao artigo 94 da Lei Complementar nº 016/1996 “Código de Posturas”, artigo 14 e o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna público, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de emitir **Autorização de Uso de Espaço Público** para exploração do comércio ambulante de alimentos na **Praça dos Pioneiros**, a título precário a pessoas jurídicas com Inscrição Municipal no município de Tangará da Serra, durante a realização do evento **Festival Food Truck Tga**.

1. PREÂMBULO

1.1. Os interessados em participar do presente chamamento, poderão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico <https://tangaradaserra.mt.gov.br/> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

1.2 Os interessados poderão requerer seu credenciamento objeto deste, por meio eletrônico Portal do Cidadão SEFAZ, Protocolo (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/protocolo/add>) ou no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, localizado na Prefeitura de Tangará da Serra, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, neste Município, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital entre os dias **18 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024**.

1.3 Não serão admitidas inscrições fora do prazo.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para concessão pela Administração Pública Municipal de **08 (oito) Autorizações/Permissões de Uso de Espaço Público** para exploração do comércio ambulante de alimentos **tipo Food Truck na Praça dos Pioneiros**, a título precário, às pessoas jurídicas com inscrição municipal no Município de Tangará da Serra, MT, durante **Festival Food Truck Tga**, um dos eventos alusivos ao “Natal Iluminado 2024”, que acontecerá nos dias **12, 13 e 14 de dezembro de 2024**, conforme

abaixo discriminados, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

Quantidade de espaços	Descrição	Tamanho do Espaço
08 (oito)	Veículos Food Truck	7ms x 3ms

2.2 O local que o Food Truck ficará, será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

3. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

3.1 As impugnações ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento do requerimento, e deverão ser dirigidas ao Departamento de Fiscalização – Setor de Alvarás, podendo ser enviada via correios ou de forma eletrônica por e-mail: alvara@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal.

3.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a este edital de chamamento serão prestados pelo Departamento de Fiscalização – Setor de Alvarás, por meio de requerimento escrito, enviado ao e-mail: alvara@tangaradaserra.mt.gov.br no prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento do requerimento.

3.2.1 Os esclarecimentos referente a realização do evento **Food Truck Tga** deverão ser dirigidas ao setor **CAE - Centro de Atendimento Empresarial** da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, podendo ser enviada via correios ou de forma eletrônica por e-mail: cae@tangaradaserra.mt.gov.br ou sics@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que comprovado seu recebimento ou formalizada, no prazo legal.

3.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designado novo prazo para recebimento dos credenciamentos.

3.4 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas por meio de ligação telefônica, ou consulta verbal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do chamamento os interessados, que atenderem às exigências deste edital, da Lei Municipal 2.558/2006, Lei 3206/2009 e Portaria n.º 004/2023/SEFAZ, e que se enquadrarem nos critérios relacionados abaixo, obedecendo à seguinte ordem:

- 4.1.1. Ser Pessoa Jurídica, ser brasileiro, maior de 18 anos;
- 4.1.2. Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital;
- 4.1.3. Ser estabelecido ou desenvolver suas atividades no Município de Tangará da Serra e ter inscrição municipal.

4.2 Será vedada a participação, conforme artigo 5º Lei 2558/2006:

- I - a quem seja detentora de outra autorização no mesmo local;
- II - ao cônjuge e/ou companheiro (a) do autorizado;
- III - aos descendentes de 1º grau ao autorizado, excluídos os que tenham família constituída, devidamente comprovada;

4.2.1. Que não atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 deste Edital.

4.2.2. Funcionários da Administração Direta e indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

4.3 Fica vedada a apresentação de mais de um credenciamento, por participante;

4.4 Caso haja pessoas além das quantidades de espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1 O credenciamento far-se-á pessoalmente ou por procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento original com foto com validade em todo o território nacional.
- b) Requerimento com declaração de Aceite dos Termos do Edital, Anexo II do presente edital.

5.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados, em conformidade ao artigo 6º da Lei Municipal 2558/2006:

- a) Formulário de Adesão ao Chamamento Público;
- b) Registro comercial ou contrato social; e em caso de MEI, apresentar o Cadastro MEI;
- c) Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Documento de identidade válido, com foto;
- e) Cartão de CPF, que pode ser substituído por Cédula de Identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF
- f) Formulário de Inscrição para Ambulante – Festival Food Truck Tga.

6.2 Os documentos necessários para habilitação do credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O setor de Alvarás analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem aos requisitos previstos no edital.

7.2 O critério para definição das vagas será por meio de SORTEIO entre os inscritos.

7.3 Na hipótese do número de inscritos previamente classificados ser **inferior** às vagas disponibilizadas e/ou igual, todos os candidatos serão considerados habilitados, dispensando-se a realização de sorteio.

7.4 Na hipótese do número de inscritos previamente classificados ser superior às vagas disponibilizadas e/ou igual, será realizado sorteio no dia **27/11/2024, às 14h00** e o resultado será divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

7.5 O sorteio será público e ocorrerá no auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

8. DA PERMISSÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE

8.1 Após o recebimento dos documentos, o setor de Alvarás, designada para este fim específico, analisará os documentos apresentados e estando em ordem será instaurado processo específico de Credenciamento será expedida a permissão para comércio ambulante.

8.1.1 A não retirada do Alvará Eventual pelo interessado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

8.2 Quando o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração pública manterá cadastro dos interessados, classificados de acordo com o item 4.1. deste edital, que vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação para escolha e ocupação dos pontos que foram vagando.

8.2.1 Antes do início do exercício da atividade, para os casos que haja manipulação de alimentos, o ambulante deverá apresentar, Certificado de participação de Curso de Manipulação de Alimentos, e alvará emitido pela Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo órgão municipal competente.

8.3 O presente chamamento público terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua(s) publicação(ões).

8.4 Os Alvarás Eventuais para uso do espaço público concedidas em decorrência deste credenciamento terão vigência, somente, durante a realização do evento **Festival Food Truck Tga, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2024**.

8.4.1 Não será admitida a renovação do Alvará Eventual.

8.4.2 As permissões serão emitidas a título precário, pessoal e intransferível, devendo conter as seguintes informações:

- número de matrícula ou inscrição;
- prazo de validade;
- identificação completa do requerente ou licenciado;
- endereço completo do requerente ou licenciado;
- local e Zona de Uso para o qual a licença é concedida;
- especificação do(s) produto(s) autorizado(s) pela licença à comercialização.

8.4.3 Poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

8.5 A atividade será exercida por meio de ponto móvel, com localização e área pré determinada pela Administração Pública.

8.5.1 Entende-se por ponto móvel aqueles que exercem suas atividades com equipamentos de tração humana, motora e ciclomotora, desmontáveis ou removíveis, em modelos segundo critérios de funcionalidade e segurança urbana, parando no local permitido pela Administração Pública.

8.5.2 O comércio somente poderá ser exercido em trailers, carrinho móvel ou tendas, respeitadas as dimensões constantes no Anexo I.

8.5.3 Não será permitida a instalação de unidades fixas e a circulação de vendedores ambulantes não autorizados pela Administração Pública.

8.5.4 Após o término do período diário de funcionamento e remoção da banca/trailer, exceto as tendas autorizadas, o usuário promoverá a varredura do local e o recolhimento dos detritos, devendo os mesmos ser retirados do local pelo permissionário ou colocados para coleta somente nos horários da limpeza pública.

8.6 Os ambulantes poderão comercializar produtos alimentícios e não alimentícios adquiridos legalmente.

8.6.1 Produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semipreparado, industrializado ou pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como: bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados ou outros ingredientes;

8.6.2 Produto ou alimento não perecível: produto que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo, sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento) desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características mínimas intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

8.6.3 Ficam os ambulantes proibidos de comercializar quaisquer espécies de bebida alcoólica e artigos similares de arma de fogo, sob pena de imediata cassação da permissão.

8.7 Serão determinados pela Administração Pública, os locais em que os ambulantes poderão exercer atividade, conforme Anexo I, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

8.8 Os ambulantes poderão exercer suas atividades no horário abaixo estabelecido, devendo constar no termo de permissão de uso, observadas as legislações referentes à poluição sonora e de limpeza pública.

- comércio noturno “A”: das 17h às 02h;

8.9 Não serão autorizadas mudanças de ramo de atividade ou alteração de localização do ponto.

8.10 Aqueles que não se cadastrarem serão automaticamente excluídos, não podendo exercer a atividade, devendo aguardar o próximo credenciamento.

8.11 Será cassada a permissão do ambulante na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.11.1 Exercer a atividade fora do local determinado pela Administração pública ou ceder o espaço a terceiros;

8.11.2 Transferir e/ou alugar a permissão de comércio ambulante para terceiro;

8.11.3 Possui mais de uma permissão ou fazer uso de nomes de terceiros para obtenção de outra permissão;

8.11.4 Adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

8.11.5 Comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com sua permissão;

8.12 Em caso de falecimento do ambulante a permissão será imediatamente cancelada.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de petição fundamentada, constando a identificação do ambulante, por meio eletrônico no Portal do Cidadão SEFAZ, Protocolo (https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/_protocolo/add) ou pessoalmente no Setor de Tributação, guichê de atendimento de Alvarás, primeiro piso, localizado na Prefeitura de Tangará da Serra, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, neste Município.

9.2 Não serão aceitos recursos enviados via fax ou em desconformidade com o item 9.1. deste Edital.

10. INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 A fiscalização municipal poderá apreender, para ser substituída, qualquer licença que se encontre em inadequado estado de conservação, ilegível, com emendas, rasuras, independentemente de aplicações de multa pecuniária pertinente.

10.2 A transgressão de qualquer das disposições contidas no presente, sujeitará o usuário às penalidades adiante nominadas, as quais a critério da municipalidade, poderão ser aplicadas cumulativamente e independentemente da ordem em que estão relacionadas, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão da autorização;
- c) multa pecuniária;
- d) interdição e/ou apreensão de mercadorias;
- e) cassação da permissão de uso, licença e/ou alvará.

10.2.1 A pena de advertência conterà determinações e providências que deverão ser adotadas para saneamento da irregularidade e será aplicada:

10.2.1.1 Verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

10.2.1.2 Por escrito, quando sendo primário o infrator, decidir o órgão competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

10.2.1.3 A advertência verbal será obrigatoriamente comunicada ao órgão competente, pelo seu agente, por escrito.

10.2.2 As penas de suspensão de 30 (trinta) dias, interdição e/ou apreensão, poderão ser aplicadas pelos fiscais do município com parecer do Chefe do Departamento e anuência do Secretário Municipal de Fazenda responsável pela fiscalização.

10.2.3 A autorização será cassada nos casos, abaixo descritos, e será aplicada pelo Secretário Municipal, após procedimento regular, independente de ser previamente advertido o usuário:

- a) má conduta do vendedor ambulante, revelada pela condenação por delitos contra os costumes ou contra o patrimônio;
- b) instalação de equipamento fora de zona pré-determinada;
- c) permissão do ambulante que outro, não registrado como preposto utilize seu equipamento para exercício do comércio;
- d) transferência não permitida da autorização;

- e) prática de infração pela 3ª (terceira) vez;
- f) falsificação de documentos e informações apresentadas.
- g) reincidência de infração por desacato ao público, às ordens da fiscalização ou da Administração, e à infração metrológica;
- h) indisciplina, turbulência ou embriaguez habitual;
- i) serem portadores, titular ou auxiliar, de doenças infecto-contagiosas, desde que tal fato seja omitido da Prefeitura Municipal;
- j) nos casos de interesse público ou quando, a critério da Administração Municipal, houver interesse motivado na cassação;
- k) se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem motivo justificado;
- l) se for constatado qualquer tipo de suborno por parte dos usuários para com os membros da Administração.

10.2.4 As demais penas serão aplicadas pelo Chefe do Departamento de Fiscalização que efetuou a autuação.

10.2.5 Todas as sanções a serem aplicadas serão asseguradas ao usuário amplo direito de defesa dentro do prazo de 15(quinze) dias.

10.3 Os valores das multas pecuniárias serão definidos pelo Artigo 166 do Código Municipal de Posturas.

10.3.1 A reincidência na mesma infração no período de um ano, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis mesmo simultaneamente, inclusive cassação da permissão ou licença.

10.4 Sem prejuízo de qualquer das penalidades referidas, os fiscais municipais poderão apreender mercadorias dos usuários quando não estiver atendendo as especificações contidas no presente.

10.4.1 A apreensão da mercadoria será efetuada, sempre que possível, na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterà a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

10.4.2 As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, ficarão a disposição do usuário por 72 (setenta e duas) horas, em local designado pelo Município para que, mediante o pagamento da pena aplicada, lhe sejam devolvidas, desde que obedeam ao disposto pelo Código de Posturas. Para as mercadorias perecíveis, mediante inspeção e autorização da Vigilância Sanitária, poderão ser destinadas a organizações não governamentais sem fins lucrativos.

10.4.2.1 O prazo acima será decadencial e após o percurso do mesmo o Município dará às mercadorias apreendidas o destino que entender conveniente e oportuno, sem que caiba ao usuário qualquer direito de reclamação e/ou indenização.

10.5 Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente, a Fiscalização, se necessário, poderá requisitar força policial.

10.6 Ao usuário punido com cassação não será mais outorgada nova permissão ou licença.

10.7 O atraso na aplicação imediata da multa, ou mesmo a omissão do Município, não implica em renúncia desse direito e nem em novação no que diz respeito às disposições aqui preconizadas.

11. AUTUAÇÃO E RECURSOS

11.1 A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

11.2 Constatada a irregularidade, o ambulante poderá interpor recurso ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação que originou a autuação.

11.2.2 O recurso terá efeito somente devolutivo, devendo o usuário autuado, quando for o caso, permanecer suspenso de suas atividades comerciais durante o período estabelecido na respectiva notificação.

11.2.3 A decisão que julgar o recurso é irrecorrível e dela será notificado o autuado.

11.2.4 Os recursos serão processados e julgados pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que forem protocolados pela Secretaria que efetuou a autuação.

11.2.6 A autuação não desobriga o infrator a corrigir a falta que lhe deu origem.

11.3.1 No caso de reincidência, a pena de multa será em dobro.

11.3.2 As multas serão aplicadas sem prejuízo de eventual apreensão das mercadorias.

12. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE

12.01 Apresentar os produtos para consumo alimentícios sempre frescos, limpos e isentos de aderência inúteis;

12.02 Expor a venda produtos perecíveis somente em instalações frigoríficas apropriadas ou caixas térmicas, mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

12.03 Não comercializar produtos com prazo de validade vencida, deteriorada, avariada, nociva à vida, à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e das leis vigentes;

12.04 Tratar o público em geral e seus colegas com urbanidade, bem como acatar rigorosamente as ordens e determinações da administração pública;

12.05 Manter sempre em local visível a licença ou Alvará de Funcionamento e Sanitário que os habilitem para o exercício de suas atividades;

12.06 Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária e no Código de Posturas em vigor, quanto a produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

12.07 Usar, obrigatoriamente, crachá, uniforme do tipo jaleco e gorro de cor branca e quando determinado pela Vigilância Sanitária utilizar luvas descartáveis;

12.08 Não jogar resíduos sólidos nem líquidos nas vias e praças públicas;

12.09 É proibido agregar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores por meio de qualquer artifício que perturba a ordem pública, os bons costumes e acometa a saúde do consumidor;

12.10 Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos próprios ou municipais, de qualquer dano, respondendo o usuário civil e criminalmente no caso dessa ocorrência;

12.12 colocar em lugar visível ao consumidor, plaquetas com a identificação do preço e unidade de venda do produto;

12.13 É obrigatória a presença física do titular, seu cônjuge ou parente de primeiro grau, respeitando a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente, durante o transcorrer do horário estabelecido para o funcionamento;

12.14 É proibido a terceirização do espaço público, tais como alugar ou vender;

12.15 Não exceder a metragem do perímetro estabelecido, ou exercer a atividade em local diferente do autorizado no Alvará de Localização e Funcionamento;

12.16 Possuir coletor de lixo de dimensão proporcional as suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;

12.17 É proibido vender ou estocar substâncias venenosas, drogas, cigarros, bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos ou de odor desagradável;

12.18 É obrigatório o uso de condimentos apenas em sachê;

12.19 É proibida a exposição ou venda de frutas, em estado de decomposição, bem como cortadas ou descascadas, de frutas verdes não amadurecidas e frutos danificados;

12.20 Trabalhar somente no horário permitido no Alvará Eventual;

12.21 Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados no alvará de localização e funcionamento;

12.22 Os carrinhos, trailers, bancas ou afins, deverão ser retirados do local findo ao horário de expediente autorizado no alvará de localização e funcionamento, sendo proibido afixações no piso;

12.23 Acatar as ordens e instruções emanadas do órgão municipal competente;

12.24 Fica proibido a circulação dos carrinhos móveis e carros de apoio após as 18:00 h pelos passeios ou volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

12.25 Após o término do período diário de funcionamento, o usuário promoverá a remoção da banca com a limpeza geral do local e recolhimento dos detritos para descarte, sendo permitido que tais detritos sejam colocados para coleta, contudo, somente nos horários de limpeza pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os custos com a execução da atividade ambulante (como energia e água) serão comportados exclusivamente pelos permissionários, não

havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura do Município de Tangará da Serra.

13.2 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação de permissões de uso serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Vigilância Sanitária.

13.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Fazenda, quando for o caso, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

13.4 Fica vedada a venda de "Ponto". Não será feita a transferência de permissão a terceiros.

13.5 Será vedada a autorização para Comércio Ambulante para os usuários que porventura, tiverem paralisado ou desistido de suas atividades, independentemente do motivo ou forma.

13.6 Fica eleito o foro da comarca de Tangará da Serra como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:

Anexo I - Formulário de Adesão ao Chamamento Público;

Anexo II - Formulário de Inscrição para Ambulante na modalidade Food Truck- Festival Food Truck Tga.

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024.

Angela Nascimento da Silva Secretária Municipal de Fazenda	Wellington Machado Rondon Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Silvio José Somavila Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	

Anexo I

Modelo Formulário de Adesão ao Chamamento Público - Festival Food Truck Tga

Chamamento Público n.º XX/2024

À Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
A/C. Setor de Alvarás

Prezado (a),

Eu, _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem REQUERER seu credenciamento para Permissão de Uso de Espaço Público para prática de atividade ambulante Food Truck na Praça dos Pioneiros, durante o **Festival Food Truck Tga**, no período **12, 13 e 14 de dezembro de 2024**, conforme Edital acima mencionado.

I. Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

II. Tomei conhecimento e concordo com todos os termos e condições constantes na Lei Municipal nº 2.558/2006, Lei 3.206/2009, Código de Posturas, Código Tributário e Portaria nº 004/2022;

III. Encontro-me idôneo para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

IV. Concordo integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

V. Para tanto, segue em anexo os documentos exigidos para apreciação deste credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo

Anexo II (MODELO)

Modelo Formulário de Inscrição para Ambulante - Festival Food Truck Tga

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente à Rua/Av. _____,

nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de Tangará da Serra, Telefone/

Celular: _____, e-mail _____,

venho solicitar respeitosamente minha inscrição para **Ambulante na Praça dos Pioneiros**, no período **12, 13 e 14 de dezembro de 2024**.

Especificação _____ atividade: _____

Espaço: _____ metros quadrados (área do equipamento) de solo.

Dias de trabalho: 12, 13 e 14 de dezembro de 2024 (**Festival Food Truck Tga**)

No horário das: 17h00 às 02h00.

A localização: Praça dos Pioneiros

Estando ciente com edital e demais documentos.

Antecipadamente agradeço.

Tangará da Serra, ____ de _____ de 2024.

Nome Assinatura